



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3133 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 74/08, Projeto de Lei nº. 81/08, do Ver. Charles Medeiros - PSDB)

Institui o "Dia do Comerciante", no âmbito do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ubatuba, o "Dia do Comerciante", a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º. Durante o decorrer do Dia, acontecerão diversas atividades de valorização do Comerciante, finalizando com a escolha da Miss e do Mister Comerciante do ano.

Art. 3º. A organização das atividades será por conta do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubatuba e demais instituições representativas.

Art. 4º. O Dia do comerciante passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de novembro de 2008.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente